



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, não participou da sessão, em razão de compromissos institucionais. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, pela exitosa jornada que empreendeu semana passada em Salvador, como Gestor Nacional da Política de Conciliação do Judiciário Trabalhista, prestando um serviço público da mais alta relevância. Sua Excelência registrou, ainda, a posse da Excelentíssima Juíza Noemia Garcia Porto, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Presidência da Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, no dia vinte e dois de maio. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira parabenizou a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, pelo transcurso do seu natalício no dia vinte e cinco de maio. Associaram-se aos registros os demais integrantes da Subseção, a Doutora Lucinea Alves Ocampos, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados presentes. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann agradeceu as felicitações pelo seu aniversário e registrou votos de congratulações à Excelentíssima Juíza Noêmia Garcia Porto, desejando-lhe uma gestão de muito sucesso à frente da Anamatra. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva manifestou congratulações ao Juiz Guilherme Guimarães Feliciano e toda a direção da Anamatra pelo trabalho que realizaram na gestão finda. Sua Excelência também registrou a presença dos estudantes da Faculdade de Caldas Novas – UNICALDAS, Goiás, acompanhados pelos professores Juliene Galvão Gonzaga e Kleidson Karlos Oliveira Alves. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira presidiu a sessão de julgamento a partir das onze horas e dezoito minutos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-80005-33.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Marconi Miranda Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1056-83.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSMAR PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do Recorrente. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Marcos de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-9378-81.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELENILDA RIBEIRO DROIQUE LOUREIRO PINTO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima,



Advogado: Dr. Richard Flor, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, inquinando de nulo o ato que determinou a devolução dos valores levantados pelo reclamante/exequente, proferido pelo juízo da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos do processo nº 164300-80.2000.5.02.0039. Observação 1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou na sessão realizada em 19/2/2019 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Richard Flor, patrono da Recorrida. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-11443-08.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO DE PAIVA CARVALHO, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro. **PROCESSO:** RO-1487-46.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINALDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Sette, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-748-38.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMANTHA MAÑE CARRIERI PORTELLA SCAGLIONE, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): RENATA PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): RONALDO AGUIAR MALTA, Recorrido(s): JPS ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS LTDA., Recorrido(s): VIVIANE GONÇALVES VILLAS BOAS, Recorrido(s): ROBERTO PEÇANHA FERNANDES, Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES VILLAS BOAS, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO FRIAS DA ENCARNAÇÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame, após S. Ex.ª votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **PROCESSO:** RO-5005-41.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Recorrido(s): CARLOS MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-195-77.2017.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jose Rocelio Mendes, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. José Rocélio Mendes.



PROCESSO: RO-393-05.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ISIS KALYANNE PEREIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - HUGO CAVALCANTI MELO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-22008-08.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - GABRIELA LENZ DE LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-939-18.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SYLVIO CARLOS NERI E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas, Advogada: Dra. Rosenir Dezotti, Advogado: Dr. Marcos Roberto Monteiro, Recorrido(s): JOÃO CLEMENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Recorrido(s): COMERCIAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS APB LTDA., Advogada: Dra. Verusca S. Lourenço, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame, após votar no sentido de I) rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé efetuado nas contrarrazões apresentadas pelo réu João Clementino de Souza, e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para o regular processamento da ação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas. **PROCESSO:** RO-11640-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Autoridade Coatora: JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-137300-48.2010.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): DINARTE VARELA DE BRITO, Advogada: Dra. Solange Alencar de Medeiros, Recorrido(s): ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Alves de Fontes, Recorrido(s): ANTÔNIO DE LISBOA BATISTA, Advogado: Dr. Fred Filgueira de Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann votarem no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhou o voto proferido pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, em 20/2/2019, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindendo, desconstituir a decisão com cópia às fls. 184/190, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Em juízo rescisório, autoriza-se que os valores incluídos nos contracheques, em cumprimento ao comando condenatório, alusivos a período posteriormente excluído da condenação (após a implantação do regime estatutário), sejam deduzidos nos cálculos realizados para formação do precatório. Custas, em reversão, pelos Réus, no importe R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isentos por serem beneficiários da justiça



gratuita. **PROCESSO:** RO-451-36.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): DÓRIO BAPTISTA REALI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, para aguardar sessão com a composição completa da Subseção. **PROCESSO:** RO-6956-39.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANICE GARCIA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Djalma Filoso Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO TARGINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, negar-lhe provimento. Observação 1: Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Emmanoel Pereira. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO PJe:** AR-1000198-05.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autora: ROMAGNOLE PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, Réu: SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, Decisão: por unanimidade, pronunciar de ofício a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas pela autora no valor de R\$ 3.800.51, calculadas sobre o valor atribuído à causa. São devidos honorários advocatícios ao réu, no importe de 15% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 85 do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. Considerando que a decisão de improcedência é unânime, libere-se em favor do réu o depósito prévio (art. 974, parágrafo único do CPC de 2015). Observação: Falou pela Autora (Ramagnole Participações S.A.) o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas. **PROCESSO:** RO-21638-63.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES JF MEDEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Martins Teixeira, Recorrido(s): ÉRICO JOCKSCH, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-160-03.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDIRENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antonio Marcos Ramos de Moura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6780-60.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** Ag-AR-11552-44.2017.5.00.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE MELLO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Caió Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, conhecer do agravo interno e retornar os autos à Relatora para prosseguir no julgamento. **PROCESSO:** RO-8084-55.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIEGO ELIAS CHAVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do



processo, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou na sessão realizada em 14/5/2019, no sentido de conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo necessário, Diego Elias Chaves de Souza, e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, com fundamento no art. 1º da Lei 12.016/2009, restabelecendo os termos da antecipação de tutela concedida nos autos da reclamação trabalhista nº 11753-22.2017.5.15.0096, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser revertida em benefício do reclamante. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-800017-32.2013.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ OTÁVIO QUEIROZ LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do feito, nos termos do § 3º do art. 140 do RITST, após os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Miranda Arantes e João Batista Brito Pereira votarem no sentido de afastar o óbice da impossibilidade jurídica do pedido, devendo-se prosseguir no julgamento do presente recurso ordinário em ação rescisória, analisando-se o mérito deste, como se entender de direito. Os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues acompanharam o voto proferido pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, em 14/5/2019, no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. **PROCESSO:** AR-4553-75.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Réu: ALEXANDRE FABRI, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1002446-55.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMMANUEL JORGE CARVALHO FERREIRA (SUCESSOR DE JORGE CARVALHO FERREIRA) E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-1293-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLEIDSON BARBOSA AGRIPINO, Advogado: Dr. Euler de Amorim Arruda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101364-36.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RONILSON GOMES ZORZAM, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): LEAUTO PARIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Pennaforte Dinelli, Autoridade Coatora: JUIZ DA 79ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - JOSÉ SABA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000640-14.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAROLINE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Recorrido(s): DSM TRADING COMPANY S.A., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC de 1973. Custas processuais, pela parte Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), de cujo pagamento fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-8229-14.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): KSB BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Recorrido(s): ORLANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA - ANA PAULA ALVARENGA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-21427-27.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO LARA DE MORAES, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Autoridade Coatora: LUÍSA RUMI STEINBRUCH - JUÍZA SUBSTITUTA DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-11112-64.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DROGA'S VOGA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson Valle Macedo, Recorrido(s): WAGNA TATIANE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1003141-72.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO ANDRADE DE FARIA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Barbosa da Silva, Recorrido(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-22218-93.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BERNADETE MACHADO LEITE, Advogada: Dra. Maria Gabriela Paulos Francisco, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Autoridade Coatora: SIMONE OLIVEIRA PAESE - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-689-54.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA - FESPUMEB, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACURURÉ, Advogado: Dr. Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Advogado: Dr. Janjório Vasconcelos Simões Pinho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PAULO AFONSO - MIRELLA MENDES GRASSI MUNIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10609-09.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARBACENA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-642-22.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALTAIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Santin, Recorrido(s): DIRCEU VUELMA, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-307-66.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FABIANO NERVIS, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Recorrido(s): ARTUR KRIEGER E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Krieger, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ ZOZ, Recorrido(s): FABIANO GONÇALVES DA SILVA, Recorrido(s): SOELI DOS SANTOS, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO KLEINSCHMIDT, Recorrido(s): CHEINE ANTÔNIO DOS SANTOS, Recorrido(s): ROBSON DA COSTA RAMOS, Recorrido(s): IVAN JOSÉ LEITE, Recorrido(s): REGINALDO LUIZ RODRIGUES, Recorrido(s): DAVID WILLIAM CAMPANA MENDES, Recorrido(s): NILSON CÉSAR MELCHIORETTO, Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS, Recorrido(s): JONATHAN GLATZ, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA, Recorrido(s): RICARDO FRANK LUTHER, Recorrido(s): STEPHAN DOS SANTOS CALAZARIS, Recorrido(s): JOSNEI CORRÊA MACHADO, Recorrido(s): SILVIO DE OLIVEIRA MATOS, Recorrido(s): UBIRATAN TEIXEIRA DE NORONHA, Recorrido(s): FERNANDO FRIEDRICHESEN, Recorrido(s): ADSON RAIMUNDO, Recorrido(s): ROSINDO DE OLIVEIRA CERCAL, Recorrido(s): ALLYSON THIAGO DA CRUZ, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - TATIANA SAMPARIO RUSSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a segurança que havia sustado a ordem de bloqueio de parte dos proventos de aposentadoria recebidos pelos Impetrantes nos autos da reclamação trabalhista nº 01824-2008-016-12-00-2, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC. Oficie-se, com urgência, a Autoridade coatora e a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cientificando-as do inteiro teor desta decisão. Custas processuais, pelos Impetrantes, dispensados em razão do benefício da gratuidade da justiça ora deferido. **PROCESSO:** RO-2935-17.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NORMIRA MARIA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região nos autos do processo 52600-57.2001.5.02.0074, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do reexame necessário e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada sobre os vencimentos integrais do reclamante, excetuando-se da base de cálculo apenas as gratificações instituídas por leis que vedam expressamente a integração no cômputo de qualquer vantagem pecuniária, assim como determinar que, na apuração dos juros de mora, seja observado os parâmetros traçados pela Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, mantendo-se, quanto ao mais, a sentença proferida pelo juízo da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo, inclusive no que se refere às custas processuais, nos termos ali estabelecidos. Na ação rescisória, condena-se a ré, Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, ao pagamento de custas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo pagamento está isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Condena-se a ré, também, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento na Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** RO-6307-03.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DELMIRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7443-40.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. -



TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Recorrido(s): FIDELITY NACTIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DO SACRAMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional. **PROCESSO:** RO-3275-34.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PREMIER ALIMENTOS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC de 1973. Prejudicado o pedido liminar. Fica mantida a condenação da autora ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 487,49 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), e de honorários advocatícios, no correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, com fulcro na Súmula 219, II e IV, do TST. **PROCESSO:** RO-555-91.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): KÊNIA MICAELA SANTANA ABEL E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-69-68.2012.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARMANDO MITISUAKI NAKAMARU, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Recorrido(s): PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Advogado: Dr. João de Aquino Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-512-90.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Recorrido(s): JULIANA DE SÃO LEÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-585-54.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA FURTADO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência reconhecida pelo Tribunal Regional e, prosseguindo no exame da causa, com fundamento na Súmula 100, VII, do TST, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 1ª Região nos autos da reclamação trabalhista n.º 00897-2001-021-01-00-6 e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença que julgou procedente os pedidos "b", "c", e "d" da petição inicial e determinou a compensação dos valores recebidos a título de verbas rescisórias. No processo matriz, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), de cujo recolhimento está isenta, em razão do disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/69. Presentes os pressupostos da Súmula 219, I, do TST, defere-se o pedido de concessão dos honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Na ação rescisória, condena-se a ré ao pagamento de custas, no importe de R\$ 282,17 (duzentos e oitenta e dois reais e dezessete



centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.108,63 (quatorze mil, cento e oito reais e sessenta e três centavos), de cujo recolhimento está isenta, em razão do disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/69. Condena-se, também, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST. **PROCESSO:** RO-635-26.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACY VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Higor Real da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** AR-551-62.2017.5.00.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): STELLA PINHEIRO DA FONSECA LEITAO VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Réu: FORTPLUS SERVIÇOS DE PODOLOGIA LTDA. - EPP (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PLUS VIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.- EPP), Advogado: Dr. Sílvio Roberto Rebouças Barroso, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Autora isenta do recolhimento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pela Autora honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ED-RO-21150-74.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Embargado(a): PAULO CÉSAR DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-9280-28.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPER PIZZARIA CARLITOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Rocha Ciambra, Recorrido(s): JOSÉ NETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jairo Braz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5233-79.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AIRTON BRAZ SCANDOLARA, Advogado: Dr. Josinaldo da Silva Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FAPA, Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Advogado: Dr. João Marcos Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-14703-52.2016.5.00.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): CARLOS ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: BLOKOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela parte autora, isenta, no importe de R\$329,30 (trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (págs. 958/959). Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15 (Súmula nº 219, IV, do TST), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, nos termos do art. 98, §2º e 3º, do CPC/15. **PROCESSO:** ED-RO-292-73.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICIPIO DE ICARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Embargado(a): PEDRO MANOEL MOTTA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sem efeito modificativo, apenas para afastar a contradição existente no acórdão impugnado, esclarecendo-se que onde se lê, na ementa e na fundamentação, que "a decisão censurada no mandamus transitou em julgado em 27/2/2012", leia-se que "a decisão censurada no mandamus transitou em julgado em 27/6/2013, nos termos da certidão à fl. 77". **PROCESSO:** RO-8377-25.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, Recorrido(s): LAÉRCIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-10866-51.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WEBERTON LOURENÇO DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Gonçalves Magalhães de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO, Advogado: Dr. Sávio César Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-AR-6802-33.2016.5.00.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): ROSÂNGELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-482-27.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): LEONARDO ASTENREITER NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Daré, Advogado: Dr. Bruno Nespoli Dare, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, declarando que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios não é afastada pelo deferimento da gratuidade de justiça, ex vi do § 2º do art. 98 do CPC de 2015, mas a exigibilidade do pagamento fica suspensa por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado do provimento condenatório, somente podendo ser executada a respectiva obrigação se o credor provar que não mais subsiste a situação de hipossuficiência que justificou o deferimento do benefício da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-4670-51.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JORGE LUÍS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 1180-26.2012.5.01.0342 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA - RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ, Suscitante. **PROCESSO:** RO-20023-33.2013.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REALIZA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Buzatti Machado, Recorrido(s): JILDETE ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10644-08.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO MAGNO RIBEIRO MONTES, Advogado: Dr. Hamilton Elesbão de Siqueira, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-22083-47.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO PAIVA COUTINHO, Advogado: Dr. Francisco de Jesus Verneti Neto, Recorrido(s): DELACY GONÇALVES DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO CENTENO SOARES, Recorrido(s): ANDRÉ GOMES SOARES, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ NUNES, Recorrido(s): SILVIA SOUZA FONSECA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21701-88.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FLORES ULRICH, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RAFAELA DUARTE COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6691-37.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ELVIRA MAZON MARCHETTI, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Berci, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1287-08.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALTSON RAYMUNDO FREIRE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Recorrido(s): GLEICE ALMEIDA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL SEMEGE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-1629-53.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE VIEIRA PIETRASIK, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Advogada: Dra. Gabriela Silva Gabriel, Recorrido(s): EDINALVA FERREIRA SANTOS, Recorrido(s): SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - BA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ADRIANO BEZERRA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-260-77.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARK WYNKLER FREIRE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Allan Anderson de Araújo Pessoa, Recorrido(s): RAF COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Autoridade Coatora: SYMEIA SIMIÃO DA ROCHA - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, determinar seja cumprido o acórdão da E. 7ª Turma desta Corte, prosseguindo-se o julgamento, afastada a inépcia. Comunique-se com urgência o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Natal. **PROCESSO:** RO-24111-35.2015.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Katia Regina Molina Soares, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:**



RO-21175-87.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DANIEL LAUREANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. David Braga Wanderley, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA VIANA, Recorrido(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA BRASILEIRA DE MODA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ANDRÉ IBAÑOS PEREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 10 e 23 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, IV, do CPC/2015, ficando denegada a ordem. Custas pelo impetrante, no importe de R\$2.194,01, calculadas sobre R\$109.700,87, valor atribuído à causa na petição inicial do mandamus. Dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. **PROCESSO:** RO-545-51.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCO ARTUR DE ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais